



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº. 86 – CEP 14.730-000
FONE: (17) 3361-9500

COMUNICADO

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº. 690, de 10/12/1980, que institui o Código de Obras do Município, Lei nº. 1.020, do Código de Posturas e da Lei nº. 950, de 29/12/1989, que consolida a legislação tributária do Município de Monte Azul Paulista;

A PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA no uso de suas atribuições legais, **comunica** a todos proprietários de terrenos vazios, imóveis com construção civil em andamento ou paralisadas, Engenheiros(as) Civil(is), Arquitetos(as), Pedreiros e demais profissionais da construção civil, que exerçam atividade econômica e prestação de serviços, neste município, que fiquem cientes:

- 1. A manterem o(s) terreno(s) limpo(s) capinado(s) e com cerca na faixa de frente para via pública;**
- 2. A guardarem todo e qualquer material de construção civil, no interior do imóvel no canteiro de obra ou quando necessário o uso do passeio público deverá ser acomodado em recipientes adequados mantendo livre o espaço mínimo de 1 (um) metro pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;**
- 3. Os proprietários de imóveis tomadores de serviços da construção civil deverão exigir o número da inscrição municipal do prestador de serviço, bem como fiscalizar o devido pagamento do Imposto sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), referente a mão de obra contratada.**
- 4. O não atendimento do item 3, ficam os tomadores de serviços responsáveis solidários pelo pagamento do ISSQN, apurados pela Fiscalização Tributária Municipal;**
- 5. Os Engenheiros e Arquitetos deverão colocar Placa do Responsável Técnico devendo iniciar a obra somente após a aprovação do Alvará de Construção, estando sujeito a multa nos termos do Código de Obra e do Código de Posturas, bem como a representação no Conselho de Classe (CREA/SP) ou (CAU/SP).**
- 6. A requerer a emissão do Habite-se, nos casos que houver terminado a construção civil, no prazo de 30 (Trinta) dias, a partir deste comunicado, ficando sujeito a aplicação de Multa após o referido prazo.**
- 7. A manipulação de argamassa deve ser realizada somente no canteiro de obra, e quando de extrema necessidade de manipulação na área pública deverá ser utilizado os caixotes apropriados de modo não permitir o escoamento na via pública de resíduos de cimentos ou tintas, estando sujeito a aplicação de multas.**

Para maiores informações procure o POUPAMAP.